



**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário

O Conselho Superior Previdenciário, no uso da competência conferida pela Lei Complementar n. 783, de 16 de junho de 2014;

Considerando que o art. 40, § 20 da Constituição Federal veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal;

Considerando que as disposições da Lei Complementar Estadual n. 783, de 16 de junho de 2014 que criou e definiu as competências do Conselho Superior Previdenciário;

Considerando que o art. 84-B, V, de 3 de março de 2008, inserido pela Lei Complementar Estadual n. 783, de 16 de junho de 2014, fixou prazo de cento e oitenta (180) dias para elaboração do regimento Interno do Conselho Superior Previdenciário;

Considerando as deliberações dos membros do Conselho Superior Previdenciário na reunião realizada no dia 27 de novembro de 2014, na sede do IPERON;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do **CONSELHO SUPERIOR PREVIDENCIÁRIO**, cujo inteiro teor se publica a seguir.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

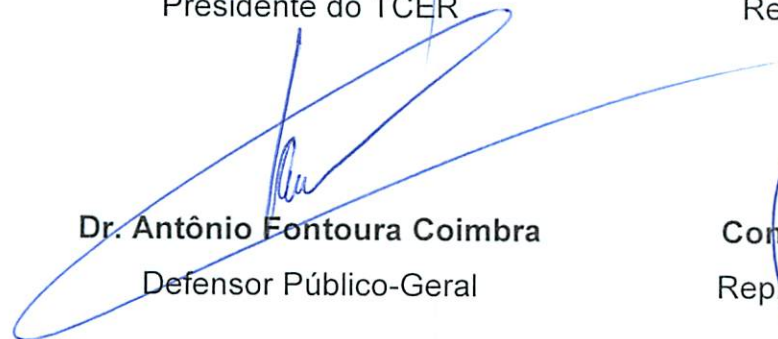
  
**Confúcio Aires Moura**  
Governador


  
**Des. Rowilson Teixeira**  
Presidente do Tribunal de Justiça

  
**Dr. Cláudio José de Barros Silveira**  
Representante do Ministério Público

  
**Cons. José Euler Potyguara P. de Mello**  
Presidente do TCER

  
**Dr. Celso Ceccatto**  
Representante da ALE-RO

  
**Dr. Antônio Fontoura Coimbra**  
Defensor Público-Geral

  
**Cons. Roney da Silva Costa**  
Representante dos Servidores







## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Art. 1º** - Este Regimento dispõe sobre a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho Superior Previdenciário do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - O Conselho Superior Previdenciário é órgão de atuação estratégica relacionada ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia, composto pelas seguintes autoridades:

- I. Governador do Estado;
- II. Presidente da Assembleia Legislativa;
- III. Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV. Presidente do Tribunal de Contas;
- V. Procurador Geral de Justiça;
- VI. Defensor Público Geral; e
- VII. Servidor efetivo indicado pelo Conselho Administrativo do IPERON.

§ 1º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos, em suas ausências, por suplentes.

§ 2º. O Suplente do Governador será o Secretário de Estado de Planejamento.

§ 3º. Os suplentes dos membros elencados nos incisos II a VI serão indicados pelos respectivos titulares, entre membros ou servidores efetivos do respectivo poder ou órgão.

§ 4º. O suplente do membro elencado no inciso VII será definido nos termos do regimento Interno do Conselho Administrativo do IPERON.

§ 5º. Os suplentes de que tratam os parágrafos 3º e 4º serão designados formalmente, devendo o ato de designação ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. O membro e o respectivo suplente indicado pelo Conselho Administrativo do IPERON deverão possuir curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária, ou experiência no exercício das



atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária e auditoria.

**Art. 3º** - O Conselho Superior Previdenciário, presidido pelo Governador do Estado, reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes por ano, na última semana do segundo mês do trimestre, na sede do IPERON.

Parágrafo Único. Qualquer membro titular, em caso de urgência, poderá convocar reunião extraordinária do Conselho, com aquiescência da maioria absoluta.

**Art. 4º** - A pauta das reuniões ordinárias será definida pelo Presidente e a das reuniões extraordinárias pelo membro que convocar o Conselho.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será definida e divulgada pelo presidente, com pelo menos, dez (10) dias de antecedência.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar inclusão de tema/assunto na pauta das reuniões, desde que encaminhe o pedido formalmente ao presidente em até cinco (05) dias antes do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, cinco membros, titulares ou suplentes.

§ 4º. As decisões serão sempre tomadas por maioria absoluta, de quatro membros.

§ 5º. As deliberações serão registradas em ata e as que tiverem caráter normativo terão forma de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 6º. A ordem dos trabalhos nas reuniões será definida pelo Presidente do Conselho, após a leitura, deliberação e assinatura da ata da reunião anterior, se não houverem sido feitas anteriormente.

§ 7º. Todas as reuniões do Conselho serão gravadas;

**Art. 5º** - A convite de membro do Conselho, ou por solicitação da presidência do IPERON, de seu Conselho Administrativo, Fiscal ou do Comitê de Investimentos, poderá participar das reuniões, servidor, técnico ou outra pessoa necessária ao esclarecimento de determinado tema/assunto.





**Art. 6º** - O Conselho Superior Previdenciário indicará, preferencialmente dentre os agentes públicos estaduais detentores de cargo efetivo, com formação em gestão pública ou previdenciária, três candidatos à presidência do IPERON.

§ 1º. É admitida a sugestão de um nome, por parte de cada um dos membros do Conselho, para concorrer à indicação na lista tríplice.

§ 2º. Havendo mais de três (03) nomes sugeridos, o Conselho decidirá os que comporão a lista tríplice.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior cada membro do Conselho votará em três nomes, de forma sucessiva, para escolha do primeiro, segundo e terceiro nome da lista tríplice.

§ 4º. Caso em alguma votação não haja candidato que alcance o quórum de três votos, a votação será repetida até que se defina a indicação.

§ 5º. A lista tríplice será encaminhada ao Governador, que escolherá dentre os indicados, o presidente do IPERON, caso não o faça por ocasião da Reunião do Conselho.

**Art. 7º** - O Presidente do IPERON, nomeado pelo governador, assumirá o cargo em reunião especial do Conselho Superior Previdenciário e terá mandato de dois anos, permitida a recondução por voto da maioria absoluta do Conselho Superior Previdenciário.

**Art. 8º** - O Presidente do IPERON só poderá ser destituído do cargo por decisão da maioria absoluta do Conselho Superior Previdenciário, nos casos estabelecidos na Lei Complementar nº 783/14 e neste regimento interno.

**Art. 9º** - Até que o tema seja detalhado na reformulação deste Regimento Interno, o Presidente designará servidores para exercerem funções de apoio visando o adequado funcionamento do Conselho Superior Previdenciário.

**Art. 10º** - O Conselho Superior Previdenciário formará comissão com a finalidade de reformular, no prazo de um (01) ano, seu Regimento Interno, obedecido ao disposto na Lei Complementar n. 783, que conterà normas referentes à:

- I. Destituição do Presidente do IPERON;



- II. Organização, competências e funcionamento do Conselho Superior Previdenciário;
- III. Órgão/secretaria de apoio ao Conselho Superior Previdenciário;
- IV. Outros temas indicados pelo Conselho Superior Previdenciário.

Art. 11 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de dezembro de 2014.

**Confúcio Aires Moura**

Governador

**Des. Rowilson Teixeira**

Presidente do Tribunal de Justiça

**Dr. Cláudio José de Barros Silveira**

Representante do Ministério Público

**Cons. José Euler Potyguara P. de Mello**

Presidente do TCER

**Dr. Celso Ceccatto**

Representante da ALE-RO

**Dr. Antônio Fontoura Coimbra**

Defensor Público-Geral

**Cons. Roney da Silva Costa**

Representante dos Servidores

